

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo RENAULT/CAPTUR LIFE 1.6A, ANO FAB./MODELO 2020/2021, PLACA xxD - xx16 e RENAVALM xxxx7556974;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2021;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 478, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6640/500505, formalizado pelo Sr. FÁBIO LOPES RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x01-53, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 278/2021, às fls. 37/38 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/TRACKER TA, ANO FAB./MODELO 2020/2021, PLACA xxF - xx68 e RENAVALM xxxx7821077;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2021;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 479, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2021/6640/500114, formalizado pela Srª ROSÂNGELA RAMOS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x16-15, residente e domiciliada no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 235/2021, às fls. 25/26 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo RENAULT/LOGAN ZEN16CVT, ANO FAB./MODELO 2021/2022, PLACA xxC - xx76 e RENAVALM xxxx3775314;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2021;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 480, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2020/6860/500410, formalizado em nome de PEDRO LUCAS SANTANA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x01-13, por sua genitora, Sra. RAFAELLA SANTANA DIAS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x51-40 residente e domiciliado no município de GURUPI - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER SEFAZ/GIPVAL/PALMAS/DOR Nº 271/2021, às fls. 38/39 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/II CROSS SENSE TSI AD, ANO FAB./MODELO 2020/2020, PLACA xxE - xx33 e RENAVALM xxxx4285140;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2021;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEAL
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET Nº 128/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
223 (Convênio iniciativa privada)
PROCESSO Nº 2020/09030/00.322

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações, designada pela Portaria/SEFAZ/GABSEC nº 923, de 26 de novembro de 2021, torna público o resultado do Pregão supracitado, objetivando a aquisição de Material Permanente (cadeira, caixa de som, estante e outros), que teve como vencedoras as empresas: VS COMÉRCIO EIRELI - EPP, itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 18 no valor de R\$ 58.453,98 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, item 13, no valor de R\$ 2.178,00 (dois mil, cento e setenta e oito reais) e SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, itens 03 e 14, no valor de R\$ 9.676,48 (nove mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 70.308,46 (setenta mil trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos). O resultado completo encontra-se disponível nos sites: www.comprasnet.gov.br e www.sgl.to.gov.br.

Palmas/TO, 13 de janeiro de 2022.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira